



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.902, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Criação da FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGROINDÚSTRIAS E ECONOMIA SOLIDÁRIA no Município de Sant'Ana do Livramento e da outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento, a Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária com os seguintes objetivos:

I – Promover e valorizar os empreendimentos associativos, cooperativos e artesanais do município de Sant'Ana do Livramento, priorizando produtos locais. .

II – Oportunizar a população o consumo consciente de produtos naturais de agricultores familiares, agroindústrias locais e da Economia Solidária.

III - Promover a geração de trabalho e renda, através da exposição e comercialização dos produtos locais.

IV – Despertar nas crianças, jovens e adultos o interesse pelo consumo consciente da alimentação saudável, valorizando nossa cultura culinária local e a criatividade.

Art. 2º - Considera-se Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, aquela que se realiza em caráter permanente, constituindo-se em toda forma de organizar-se a produção de bens, a distribuição, o consumo responsável e o crédito, que tenham por base os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade, visando à gestão democrática, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 3º - A instalação da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária será na Rua Hugolino Andrade 335, em área cedida pela União ao município.

Parágrafo único - A Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, terá norma própria que definirá a forma de funcionamento, a ser construída coletivamente pelas organizações integrantes da feira.

Art. 4º - Na referida feira será permitida apenas a venda de produtos de produção própria ou autoria do próprio agricultor/expositor, de seus núcleos familiar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

comunitário, associativo e/ou cooperativo, sendo vedada a comercialização de produtos produzidos fora dos limites do município. Os produtos permitidos para comercialização são:

I – Produtos da agricultura familiar e agroindústrias familiares, devidamente inspecionados pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) e pela Vigilância Sanitária, quando for o caso.

II – Produtos de empreendimentos de Economia Solidária, tais como artesanatos, alimentos processados, entre outros, devidamente regulamentados.

III – Artigos de alimentação, tais como: doces, conservas, rapaduras, queijos, linguiça, salame, charque, mel, pão, (torradas) e biscoitos caseiros, entre outros.

IV – Vinhos, licores, sucos, refrescos e outras bebidas de fabricação artesanal.

V – Frutas e verduras da agricultura familiar.

VI- Peixes nativos e exóticos produzidos no município. Produtos derivados de peixe, devidamente regulamentados.

§ 1º - No caso de produtos agrícolas in natura, só poderão comercializar no espaço da feira agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

§ 2º - Na Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária será permitida, ainda, a realização de atividades recreativas, musicais e culturais, bem como a promoção de campanhas de interesse social e oficinas de capacitação.

Art. 5º - Na Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária não serão permitidas a comercialização dos seguintes produtos:

I – Mercadorias industrializadas de qualquer tipo.

II – Mercadorias importadas.

III – Produtos de informática, eletrodomésticos e eletrônicos.

IV – Móveis industrializados.

V – Óculos de correção visual.

VI – Produtos cuja apresentação ou marca possa induzir o consumidor a pensar tratar-se de produto original.

VII – Bebidas alcoólicas, exceto aquelas de fabricação (caseira) artesanal tais como vinhos e licores.

VIII – Armas, munição, objetos de corte e outros objetos considerados perigosos.

IX – Produto inflamável, corrosivo e explosivo e fogos de artifícios.

Art. 6º - Fará parte da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e da Economia Solidária, uma praça de alimentação, com produtos da gastronomia local, onde será permitida colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos consumidores neste espaço.

Art. 7º - O licenciamento do espaço da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, deverá ter autorização do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente mediante a concessão de alvará anual de funcionamento, não havendo custo para os feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - A gestão da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, será de responsabilidade do Comitê dos Usuários, fórum a ser formado por dois representantes de cada uma das seguintes entidades: Associação Santanense de Produtores de Hortigranjeiros - ASPH, Associação Santanense de Piscicultura - ASP, Associação das Agroindústrias, Associação Santanense de Apicultores – ASA e 2 (Dois), representantes da cada associação ligada a Economia Solidária. O Comitê de Usuários será subsidiado por um Conselho Gestor Tripartite, formado por 3 (Três), representantes do Comitê, um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA e um representante da EMATER Municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável na forma desta Lei, pelo cadastramento dos feirantes e o controle de qualidade dos produtos, sendo a Associação dos Feirantes responsável pela manutenção da higiene e limpeza do espaço.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração